

Licenciamento Específico para a captura de raia curva (*raja undulata*) em 2020

A Portaria n.º 4/2019, de 3 de janeiro, estabelece regras para a captura de raia curva (*raja undulata*) na zona 9 do Conselho Internacional para a Exploração do Mar (CIEM) tendo fundamentalmente como objetivo regular as capturas desta espécie, por forma a permitir ao Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P., prosseguir os estudos e a monitorização do recurso.


A referida Portaria prevê um conjunto de medidas de gestão e também um licenciamento específico, cujos critérios são fixados, por despacho do Diretor-Geral da Direção Geral dos Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM) a publicitar na página da internet da DGRM.

As informações recolhidas até finais de 2019, foram essenciais para a realização dos estudos de monitorização efetuados, mas as mesmas não permitem, ainda, obter estimativas fiáveis da abundância e distribuição da espécie, pelo que é necessário prosseguir com a pesca experimental, abrangendo toda a costa portuguesa.

Assim, ao abrigo do número 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 4/2019, de 3 de janeiro, determino o seguinte:

1. Podem requerer autorização para a captura da raia curva (*raja undulata*) na zona 9 do CIEM, até 31 de janeiro, os proprietários das embarcações registadas em portos do Continente, licenciadas em 2020 para operar em águas oceânicas e autorizadas a utilizar redes de tresmalho de fundo.
2. O número total de autorizações para a pesca experimental, a título acessório, desta espécie é limitado a 60 embarcações.
3. A seleção das embarcações deve garantir a possibilidade de captura e desembarque ao longo de toda a costa, aplicando-se como critério de prioridade o registo na pesca local com descargas de espécies capturadas com rede de tresmalho (raias, linguados e solha) mais elevadas em 2018 e 2019.
4. As embarcações detentoras de uma Autorização Específica para a captura de raia curva (*raja undulata*) em 2019, com descargas em lota desta espécie no referido ano, e que não tenham entregado os formulários preenchidos, não terão autorização para a captura da raia curva (*raja undulata*) para o ano 2020.

Lisboa, 16 de janeiro de 2020

O Diretor-Geral,

(José Carlos Simão)